

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Capítulo	Códigos				Rubricas	Em contos	
	Divisão — Subdi- visão	Classificação		Alinea		Reforços e inscrições	Anulações
		Fun- cional	Económica				
02					<b>Encargos gerais da Marinha</b>		
	02				<b>Pessoal militarizado</b>		
		2.03	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação .....	3.500	—
			01.42		Remunerações de pessoal diverso:		
				1	Dotação para reestruturação do quadro do pessoal .....	—	3 700
	03				<b>Pessoal civil</b>		
		2.03	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação .....	200	—
	06				<b>Meios de apoio logístico</b>		
		2.03	21.00		Bens duradouros — Outros .....	—	78
	07				<b>Despesas gerais</b>		
		2.03	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			01.46		Subsídio de férias e de Natal:		
				1	Pessoal diverso .....	—	2 200
			10.00		Prestações directas — Previdência Social:		
			10.03		Outras prestações directas:		
				2	Prestações complementares (Decreto-Lei n.º 197/77, de 17 de Maio) .....	2 200	—
07					<b>Comandos, forças, unidades e outros organismos em terra</b>		
	15				<b>Arquivo Geral da Marinha</b>		
		2.03	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			01.42		Remunerações de pessoal diverso:		
				1	Pessoal tarefeiro .....	78	—
						5 978	5 978

As transferências de verbas acima discriminadas foram autorizadas por despacho de 19 de Novembro do Chefe do Estado-Maior da Armada com o acordo do Secretário de Estado do Orçamento em despacho de 27 imediato.

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Novembro de 1979. — O Director, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

### Resolução n.º 362/79

De harmonia com o seu programa nas áreas financeira e económica, o Governo tem vindo a orientar a sua acção e a sua actividade legislativa no sentido de propiciar as condições necessárias à conveniente

redinamização da actividade económica e à reversão da tendência para a degradação do poder de compra.

Neste mesmo sentido e em decorrência directa das orientações que agora propositivamente definiu para a política económica que se lhe afigura adequado prosseguir em 1980, o Conselho de Ministros, reunido em 22 de Novembro de 1979, resolveu promover, desde já, a aplicação das seguintes medidas, dirigidas especificamente ao aumento da propensão para investir,